

CONCURSO PÚBLICO

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS SERVIÇOS DE CONTROLO DE ACESSOS”

PROCESSO N.º CP003520

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, OUTUBRO DE 2020

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto *aquisição de equipamentos e demais serviços de controlo de acessos de parques de estacionamento*, de acordo com a identificação, características e requisitos constantes deste caderno de encargos.
2. No âmbito do presente procedimento, a entidade adjudicante, de entre os bens e serviços objeto do presente procedimento, reserva-se o direito de adquirir as quantidades de que efetivamente venha a necessitar, podendo exceder as quantidades previstas em certos bens e serviços, bem como não adquirir nenhum bem ou serviço de outro ou outros artigos conforme os seus interesses recomendem, não podendo, em qualquer caso, o volume total de bens e serviços adquiridos exceder o preço contratual.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, ou até se atingir o preço base fixado na cláusula 3.ª deste caderno de encargos, consoante a situação que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para a execução das prestações que constituem o objeto deste procedimento, a qual ocorrerá sempre após a publicitação da celebração do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula o preço dos bens não atingir o valor ali estabelecido, este poderá ser prorrogado por igual período de 12 (doze) meses.
4. Na situação prevista no número anterior, o valor total do fornecimento objeto do contrato nunca poderá ultrapassar a quantia de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido do valor

do IVA à taxa legal em vigor.

5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso público, é de até € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor
2. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de cada unidade dos bens e serviços em aquisição, incluindo o respetivo transporte, entrega e colocação em funcionamento é o definido no anexo I deste caderno de encargos, constituindo estes os limites máximos com os quais se devem conformar os atributos da proposta a apresentar pelos concorrentes.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante apenas pagará o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários serviços previstos e objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos serviços prestados.

5. Os preços unitários serão mantidos até ao final do contrato, não havendo lugar à revisão de preços.

Cláusula 5.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. As faturas deverão ser enviadas via correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, devendo mencionar obrigatoriamente a identificação do número de processo indicado no contrato “CP003520” e serem acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação, sob pena de devolução das mesmas.
3. O adjudicatário passará a emitir faturas eletrónicas nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a partir do momento que a entidade adjudicante o solicitar e for legalmente exigível.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 6.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que não é exigida a prestação de caução, a entidade adjudicante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor do pagamento a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no artigo 88.º, n.º 3 do CCP.

CAPÍTULO II

CARATERÍSTICAS, TRANSPORTE E PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 7.ª

Características dos bens e serviços

O adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens e serviços discriminados na Parte II – Clausulas Técnicas ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transporte

O transporte dos bens em aquisição, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de carga, acondicionamento, descarga, seguros, demais encargos e outras formalidades, serão levados a efeito e da inteira responsabilidade do adjudicatário, até ao local de entrega a indicar pela entidade adjudicante, que será sempre no concelho de Cascais.

Cláusula 9.ª

Prazo, local de entrega e instalação

1. Os bens objeto do procedimento devem ser entregues, instalados e colocados em funcionamento, nos parques de estacionamento indicados pela entidade adjudicante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a receção da nota de encomenda.
2. O prazo referido no número anterior inclui o fornecimento, instalação no terreno, colocação em serviço, testes, formação, integração.
3. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados de forma faseada em função dos pedidos de entrega e em respeito pelos prazos previstos nos números anteriores e em cumprimento dos requisitos exigidos pelo caderno de encargos.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação oficial de registo e homologação certificados de qualidade de todos os equipamentos fornecidos, manuais de utilização, e demais documentos que se venham a mostrar necessários.
5. Para além da documentação referida no número anterior, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do mesmo, redigidos em língua portuguesa.

CAPÍTULO III

DA ENCOMENDA DO EQUIPAMENTOS

Cláusula 10.ª

Condições de encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades pretendidas de bens e dos serviços objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico, com a menção do número do procedimento a que se reporta.
2. Qualquer bem e/ou prestação de serviços que não tenha sido expressamente encomendado, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial do fornecimento dos bens e dos serviços constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer os bens e prestar serviços em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de execução.
3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de execução, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos na cláusula 11.ª.

CAPÍTULO IV

DA CONFORMIDADE, ENSAIOS E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 13.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens e a prestar os serviços objeto do contrato sem quaisquer discrepâncias com as exigências legais e com as características e especificações discriminadas nas Cláusulas Técnicas deste caderno de encargos e no contrato.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, cumprindo todos os requisitos previstos neste caderno de encargos e nas suas Cláusulas Técnicas – Parte II.
3. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os equipamentos, peças, componentes e acessórios entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e, bem assim, por todos os vícios ocultos que persistam à data da receção definitiva, que ocorrerá, nos termos gerais, após transcorrido o prazo de garantia do contrato.
5. O adjudicatário compromete-se a satisfazer todos os pedidos da entidade adjudicante no prazo máximo indicado neste caderno de encargos.
6. O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos decorrentes da falta de entrega ou da entrega não atempada dos bens objeto da encomenda, à entidade adjudicante e suportará, nomeadamente:
 - a. Os custos adicionais motivados pela entrega por via mais expedita do que a convencionada;
 - b. Os custos adicionais decorrentes de nova encomenda que a entidade adjudicante necessite de efetuar a outro fornecedor para suprir a referida falta ou o atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 14.^a

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula, da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo constante da proposta adjudicada que será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a. A desmontagem dos equipamentos, peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - b. A reparação ou a substituição dos equipamentos, peças, componentes defeituosos ou discrepantes;
 - c. O fornecimento, a montagem ou instalação dos equipamentos, peças, componentes reparados ou substituídos;
 - d. O transporte dos equipamentos, peças, componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A intervenção nas 4 (quatro) horas subsequentes à comunicação da ocorrência e nas instalações da entidade adjudicante ou no local em que o objeto do fornecimento se encontre instalado, devendo a reparação ou substituição ficar concluídos no referido prazo.
3. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido na alínea g) do número anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Cláusula 15.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e fornecimento de peças de substituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos a contar da data assinatura do contrato.

Cláusula 16.ª

Inspeção, testes e receção provisória

1. Concluídos os trabalhos, incluindo toda a formação, e solicitada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos bens a receber, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais constantes das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos pelo contrato ou por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior será efetuada mediante a realização de testes que visam comprovar o cumprimento de todos os requisitos contratuais e, consequentemente, a total operacionalidade dos bens objeto do contrato.

3. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Caso os referidos testes comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos documentos contratuais, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final dos testes, um auto de receção provisória, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
6. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens em questão para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
7. A assinatura do auto a que se refere o n.º 5 não implica a aceitação de eventuais defeitos ocultos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 17.ª

Inoperabilidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nas suas Cláusulas Técnicas que do mesmo fazem parte integrante, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens em pontual cumprimento dos requisitos contratuais definidos.
3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 18.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os equipamentos quando aquele apresente defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos, ficando o adjudicatário obrigado a substituí-lo.
2. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.
3. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
4. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
5. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
6. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade adjudicante os artigos com defeito, em período que permita a respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

Cláusula 19.ª

Receção Definitiva

Findo o prazo de garantia proceder-se-á, a pedido do adjudicatário ou por iniciativa da entidade adjudicante, à realização de todas as diligências conforme previstas para a receção provisória para verificar se o objeto do fornecimento se mantém a funcionar em pontual cumprimento das condições contratuais e, caso assim aconteça, ou o adjudicatário o venha a conseguir após os trabalhos ou substituições de equipamentos que se tornem necessários, proceder-se-á à assinatura do auto de receção definitiva.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 20.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em

conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas, as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer, instalar e entregar dos bens e prestar os serviços identificados no anexo I a este caderno de encargos, durante o prazo de vigência do contrato;
 - b. Promover e assegurar os custos da selagem e 1ª verificação metrológica dos equipamentos;
 - c. Garantia dos bens e serviços;
 - d. Disponibilizar/fornecer peças e outros componentes de substituição pelo período mínimo de 10 (dez) anos;
 - e. Garantir os preços da proposta pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
 - f. Manter a plataforma de centralização e respetivas atualizações durante o período de 10 (dez) anos, sendo que não haverá custos adicionais, para a entidade adjudicante;
 - g. Ministras formação;
 - h. Nomear um gestor de contrato/cliente para o acompanhamento da execução do contrato, que desempenhe o papel de interlocutor com a entidade adjudicante, para todos os fins associados à execução do contrato;
 - i. Promover as ações necessárias para que no termo do contrato e aquando da receção definitiva os equipamentos se encontrem certificados e em perfeitas condições de funcionamento;
 - j. Cumprir a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato.
2. O adjudicatário será igualmente responsável pelos danos causados pelo incumprimento e/ou cumprimento defeituoso do objeto do contrato, devidos a negligência e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de operação.
 3. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante pelo incumprimento, ou cumprimento defeituosos do objeto do presente procedimento, devidos a negligência, quebra de sigilo e não cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a este tipo de trabalho.
 4. As obrigações do adjudicatário abrangem ainda todos os encargos com os testes, a realizar pelo adjudicatário, que a entidade adjudicante considere, justificadamente, necessário efetuar para a verificação funcional dos equipamentos abrangidos pelo presente procedimento.

5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 21.ª

Reuniões

Durante a execução do contrato serão promovidas reuniões entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, ou entidades por estas designadas, sendo obrigação do adjudicatário ou das entidades por este designadas a elas comparecer e, caso o não faça, isso constitui incumprimento grave o contrato.

Cláusula 22.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 23.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da

Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 24.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 25.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanção pecuniária de 5% (cinco por cento) do preço contratual relativo à respetiva encomenda, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo, por facto imputável ao adjudicatário, das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do CCP.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela entidade adjudicante não obsta o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos efetivos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 27.ª

Casos furtivos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:
 - a. Falta de mão-de-obra;
 - b. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - c. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
 - d. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - e. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - f. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - g. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - h. Alertas que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. O adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à entidade adjudicante a ocorrência de qualquer alerta qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido alerta e os respetivos custos.
5. Constitui obrigação do adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

CAPÍTULO VII

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 29.ª

Tecnologia ou equivalência

As referências a marcas de materiais, produtos, equipamentos, especificações técnicas ou entidades certificadoras são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”.

Cláusula 30.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 31.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 33.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omissso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 34.^a

Descrição do objeto de procedimento

1. O objetivo do presente procedimento é a aquisição de equipamentos de controlo de acesso de parques de estacionamento em regime de fornecimento contínuo e serviços de manutenção e assistência técnica e respetiva integração com as plataformas de fiscalização e outras de gestão de mobilidade do Município de Cascais, considerando o cumprimento do conjunto de cláusulas técnicas orientadoras no presente caderno de encargos.
2. Os bens e serviços em aquisição que constam da lista que constitui o Anexo I ao caderno de encargos são meramente indicativas, são aqueles que a entidade adjudicante estima vir a necessitar reservando a faculdade de poder optar por não adquirir, no todo ou em parte os bens contratualmente previstos se o interesse da mesma assim o determinar, não lhe podendo ser exigido qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens e serviços adquiridos.

Cláusula 35.^a

Características dos terminais de entrada e saída

A caixa de pagamento automático deverá ter as seguintes características mínimas:

1. Armário em aço inox resistente a intempéries com pintura termolacada;
2. Módulo de impressão de bilhetes de papel;
3. Kit de arrefecimento (regulador de temperatura);
4. Display LCD de informação ao cliente;
5. Recetor de bilhetes na saída;
6. Dispensador de bilhete de papel com banda magnética ou de código de barras (a quantidade de bilhetes passíveis de dispensar por recarga deverá ser indicada);
7. Capacidade de leitura de cartão NFC Desfire EV1 / Ultralight C / Calypso (Lisboa VIVA);
8. Leitura de cartão bancário EMV (NFC Contactless) com certificação SIBS;
9. Capacidade de leitura de títulos/passes de mobilidade no cartão Lisboa Viva em tecnologia Calypso, com integração de SAM Card da OTLIS;
10. Leitura de matrícula por sistema LPR totalmente integrado no sistema de gestão do controlo de acessos do parque:

- a. Capacidade de leitura de matrículas Europeias;
 - b. com taxa de leitura superior a 95%;
 - c. Leitura na entrada e na saída do parque.
- 11. Capacidade para integração com identificador de Via Verde;
 - 12. Intercomunicador com telefonia SIP integrável em central telefónica SIP da entidade adjudicante;
 - 13. Capacidade de controlo de anti-passback;
 - 14. Braço de Barreira até 4 metros com integração de modo de emergência automático em caso de falha de energia e a pedido por comando da plataforma de gestão;
 - 15. Espira de deteção magnética de presença de veículo;
 - 16. Suporte para receção de comando externo de abertura ou encerramento de barreira por intermédio de entrada digital programável;
 - 17. Suporte para execução de comandos para sistemas externo por ligação à barreira, por intermédio de saída digital programável;
 - 18. Suporte a função de pagamento de baixo valor por leitura de cartão bancário EMV *Contactless* à entrada, com associação de matrícula lida por LPR. Cálculo do valor a pagar após deteção da mesma matrícula junto à barreira de saída e informação ao utente do valor pago debitado após apresentação do cartão no leitor *contactless*;
 - 19. Levantamento de barreira de saída após pagamento realizado através de numerário ou *contactless*.

Cláusula 36.ª

Características da caixa de pagamento automático

A caixa de pagamento automático deve ter as seguintes características mínimas:

- 1. Armário em aço inox resistente a intempéries com pintura termolacada com fechadura de alta segurança;
- 2. Leitor de moedas e notas;
- 3. *Hoppers*, no mínimo, para 4 tipos de moedas, com capacidade de reciclagem automática;
- 4. Cofre de notas e de moedas;
- 5. Impressora térmica de bilhetes;
- 6. Kit de arrefecimento (regulador de temperatura);
- 7. Leitura de cartão magnético e papel do parque de estacionamento;

8. Função de cartão perdido e de substituição recorrendo à integração com o sistema de LPR com possibilidade de inserção de matrícula;
9. Suporte a pagamento por cartão bancário EMV (NFC *Contactless*) e leitura de chip / banda magnética, código de barras, MBWAY e impressora;
10. Inclusão de terminal de pagamento Multibanco com capacidade de integração com o acquirer de pagamentos eletrónicos da entidade adjudicante;
11. Leitura de cartão NFC Desfire EV1 / Ultralight C / Calypso (Lisboa Viva);
12. Capacidade de carregamento de títulos / passes de mobilidade no cartão Lisboa Viva em tecnologia Calypso, com integração de SAM Card da OTLIS;
13. Display *touchscreen* antivandálico com capacidade de aquisição multi-produto e integração com o catálogo de produtos via *webservices* da plataforma de gestão a indicar pela entidade adjudicante;
14. Intercomunicador com telefonia SIP integrável em central telefónica SIP da entidade adjudicante;
15. Emissão de bilhetes: perdidos, substituição, entrada, congressos, etc.

Cláusula 37.ª

Características da caixa de pagamento manual

A caixa de pagamento manual deve ter as seguintes características funcionais mínimas:

1. Cálculo do valor a pagar;
2. Leitura de bilhetes magnéticos e de papel;
3. Emissão de bilhetes: perdidos, substituição, entrada, congressos, avenças, etc.

Cláusula 38.ª

Características do sistema de gestão centralizada

O sistema de gestão centralizada deve ter as seguintes características mínimas:

1. Gestão centralizada numa única plataforma com capacidade de integração em ambiente de *cloud* publica, das funções de controlo de acesso aos parques, nomeadamente pagamentos, emissão de bilhetes, recuperação de bilhetes, avenças, etc;
2. Licenciamento para API's ou *Webservices* de integração de alarmes e eventos com o centro de controlo de cascais;
3. Capacidade de encaminhamento de todos os alarmes e eventos para um sistema externo: O Centro de operações de Cascais;

4. Licenciamento para API's ou *webservices* de integração com sistema de gestão de mobilidade integrada da entidade adjudicante (produtos, subscrições, clientes, listas de autorização de matrículas e avençados, listas negras e número de lugares livres);
5. Licenciamento para API's ou *webservices* de integração com sistema de gestão e comando centralizado de parques de estacionamento da entidade adjudicante:
 - a. Capacidade de integração de informação em tempo real sobre eventos ocorridos nos terminais de acesso e caixas de pagamento;
 - b. Capacidade de receção de comandos de operação do terminal de entrada e saída (abertura e encerramento).

Cláusula 39.^a

Características do painel indicador de parque livre/completo

O painel indicador de parque livre/completo deve ter as seguintes características mínimas:

1. Painel exterior luminoso (LED) deve ser dupla-face com a inscrição "livre" ou "completo", em que o "livre" deve ser em LEDS verdes e o "completo" em LEDS vermelhos;
2. A coluna de fixação ao solo com maciço incluído, deve ser de ferro galvanizado com pintura termolacada e ter no mínimo 3m de altura e 3" de diâmetro de forma a ser robusta e resistente a intempéries.

Cláusula 40.^a

Características do painel indicador do número de lugares livres

O painel indicador do número de lugares livres deve ter as seguintes características mínimas:

1. Coluna de fixação ao solo com maciço incluído deve ser de ferro galvanizado com pintura termolacada e ter no mínimo 3m de altura e 3" de diâmetro de forma a ser robusta e resistente a intempéries.
2. Painel LED colorido Outdoor com capacidade de apresentação de até 4 (quatro) indicações de lugares livres (nome do parque e número de lugares) e um título configurável;
3. *Layout* do painel configurável pelo utilizador;
4. Possibilidade de apresentação de mensagens de alerta configuráveis pelo utilizador, as quais poderão ser incorporadas na totalidade ou em parte do display;
5. Sistema de gestão central com consulta a *webservices* externos de informação do número de lugares livres;

6. Capacidade de recolha, apresentação e integração em plataforma externa dos alarmes provenientes dos painéis indicadores de lugares livres, incluindo as seguintes informações mínimas:
- a. Informação apresentada pelo painel indicador a cada momento;
 - b. Falha de conexão ao indicador.

Cláusula 41.^a

Anomalias e alertas

1. Os equipamentos propostos devem dispor de funções internas de autodiagnóstico e dispositivos de alerta para sinalizar os tipos de avaria ou anomalia detectados, identificando em particular, os seguintes eventos:
 - a. Proximidade de falta de títulos de estacionamento assim como a falta dos mesmos (barreiras);
 - b. Proximidade de falta de papel de impressão assim como falta do mesmo (CPA);
 - c. Proximidade de cofre de cheio e cofre cheio na CPA;
 - d. Componente com avaria;
 - e. Papel para impressão dos títulos de estacionamento encravado;
 - f. Leitor de cartões com anomalia (na CPA e barreira de saída);
 - g. Equipamento inoperacional;
 - h. Falha de comunicação;
 - i. Porta aberta da CPA;
 - j. Porta aberta da Barreira
 - k. Remoção de cofres da CPA.
2. O equipamento deve possuir uma memória interna não volátil, com capacidade mínima de armazenamento de todas as transacções realizadas ao longo do último mês de operação, bem como para o registo de anomalias e alertas relevantes.
3. Os registos referentes às transacções e às anomalias e alertas detectados, devem ser simultaneamente sincronizados com um Sistema Central, através de comunicações disponibilizadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 42.^a

Módulo de cartões de proximidade

1. O Concorrente deve propor como opção uma solução de cartões de proximidade totalmente compatível com o fabricante do sistema de controlo de acessos, que permita implementar as

funcionalidades de identificação de utilizador de serviços de mobilidade, leitura e carregamento de avenças e títulos, bem como de pagamento. No mínimo, esse equipamento deve suportar cartões de toda a família Calypso, Mifare e EMV:

- a. NFC Mifare Ultralight C (ISO/IEC 14443 A 1-3)
 - b. NFC Calypso de acordo com especificação (normas ISO 14443B e 7816 1-4)
 - c. Cartão de Débito e Crédito NFC Contactless (normas EMV e ISO/IEC 14443)
2. O leitor acima referido deve suportar segurança Calypso e Mifare, e outras compatíveis/complementares e possuir pelo menos um suporte para módulos de segurança (SAM sockets), formato físico ID0, que devem ser compatíveis com a norma ISO 7816 1-2-3 (protocolo T0) de forma a dar suporte aos módulos de segurança Calypso, designadamente os seguintes: SAM-S1r e SAM-S1/c.SAM, c.SAM v6, e mais recentes, ou outros SAM disponíveis no mercado que usem as mesmas normas, por exemplo, Mifare ou OSPT . Deve ainda suportar os protocolos de alta velocidade que alguns destes SAMs exigem.
 3. O módulo de cartão de proximidade deve igualmente dispor da capacidade de carregamento de títulos de mobilidade Lisboa Viva com “oper-code” e “ticket-code” específicos mediante receção de listas de carregamento provenientes do sistema indicado pela entidade adjudicante.
 4. O sistema de cartões e dispositivos de proximidade deve ser flexível e estar já capacitado para a integração com a plataforma da entidade adjudicante e da OTLIS (Sistema VIVA) de dispositivos de proximidade próprios ou de terceiros e de outras funcionalidades como sejam o controlo de acessos ao equipamento, controlo de rondas, controlo da manutenção ou outras possibilidades similares.
 5. Devem ser descritas, para efeitos de avaliação, as condições técnicas e ferramentas que garantam a centralização, armazenamento e exportação para sistemas do cliente ou externos, dos registos de identificação/pagamento gerados pelo módulo de cartões sem contacto. Adicionalmente, deve ser possível ao sistema receber ficheiros com listas ou outros ficheiros de configuração (e.g. Lista negra, Lista de autorização, Lista de carregamento) de identificadores que permitam ao módulo desempenhar a sua função.
 6. O módulo deverá ser compatível com o *acquirer* de pagamentos eletrónicos usado pela entidade adjudicante.
 7. A funcionalidade de leitura de cartão EMV pretendida é a seguinte:
 - a. Leitura do cartão EMV na barreira de entrada
 - b. Associação da matrícula detetada

- c. Criação de uma cativação no cartão
- d. Informação no display do sucesso da leitura
- e. Abertura da barreira
- f. Leitura do cartão EMV na barreira de saída
- g. Informação no display do valor pago
- h. Abertura da barreira
- i. Em caso de falha de leitura na saída, por falta de saldo, informar o utente para se deslocar à CPA para pagar com outros meios e não abrir a barreira.
- j. Na CPA introduzir a matrícula para pagar com outros meios que não o cartão EMV que foi usado na entrada.

Cláusula 43.^a

Sistema de gestão

1. O Sistema de gestão pode ser disponibilizado por intermédio de licenciamento de *software* específico para instalação em servidores da entidade adjudicante ou, em alternativa, ser fornecido como um serviço (do tipo SaaS). O Concorrente deverá especificar detalhadamente a arquitetura do sistema de gestão proposto, sendo que apenas serão aceites soluções em que uma única plataforma de gestão tenha capacidade de gerir em simultâneo vários parques de estacionamento.
2. O concorrente deverá assegurar a todo e qualquer momento à entidade adjudicante o acesso sem qualquer restrição a todos os dados, parametrizações, eventos, alarmes e respetivo histórico no sistema de gestão. O formato preferencial para acesso em tempo real será por API ou Webservices. Os formatos preferenciais para acesso a histórico serão a exportação periódica de ficheiros por SFTP ou queries realizadas a tabelas de dados intermédias com estrutura de dados a definir entre as partes.
3. O sistema central de gestão deve permitir, no mínimo, realizar as seguintes acções:
 - a. A monitorização integrada dos equipamentos, com informação de todas as ocorrências referentes às transacções efectuadas, anomalias e alertas operacionais.
 - b. A actualização remota, automática e num curto período de tempo do *software (firmware)* de gestão dos equipamentos;
 - c. A gestão remota dos equipamentos e a configuração remota automática dos parâmetros de exploração;

- d. A recolha remota de dados de coleta e manutenção, dados estatísticos da operação, alertas e outros dados relevantes para a exploração, incluindo informação detalhada sobre cada transação, nomeadamente a respectiva data, hora, número de bilhete e matrícula associada;
 - e. A exportação de informação estatística para diversos formatos, devendo um dos formatos possíveis ser CSV.
- 4. A informação disponível para consulta deve conter a data e hora de cada evento.
 - 5. O sistema deve ter capacidade para manter o registo de todos os eventos.
 - 6. No caso de interrupção das comunicações entre um parque e o sistema central, deve estar devidamente acautelada a acumulação da informação relevante, evitando a sua perda, caso em que a mesma deve ser acumulada nos equipamentos do parque até a comunicação ser restabelecida, momento a partir do qual os dados retidos devem ser encaminhados para o sistema central.
 - 7. Durante os períodos de interrupção de comunicações os equipamentos no parque afetado têm de manter o seu funcionamento normal.
 - 8. Os equipamentos no parque (CPA e CPM) devem permitir a identificação do operador para os alertas associados à manutenção do equipamento, colecta ou controlo de presença, com base em cartão de identificação ou códigos inseridos através de teclado.

Cláusula 44.^a

Integração do Sistema de gestão com sistemas externos

- 1. O sistema de gestão centralizado deve poder interagir com sistemas externos, devendo para isso estar munido com uma interface aberta de integração para monitorização de equipamentos e recolha automática de informação operacional, financeira ou outra relevante, centralizadamente, em servidor externo ao sistema central.
- 2. No âmbito da presente cláusula, o sistema de gestão deverá dispor de capacidade de assegurar plena integração com as interfaces do tipo Webservice/API para integração com as plataformas de bilhética centralizada de sistema da entidade adjudicante para os seguintes casos de uso:
 - a. Sincronização de listas de autorização de acesso por identificador de matrícula e ID do cartão NFC (Mifare ou Calypso Lisboa Viva) e indicação de período temporal;
 - b. Sincronização de informação de tempos de utilização dos parques pelos utentes previamente autorizados em lista de autorização;
- 3. Integração com sistema de centralização de controlo de parques e plataforma de monitorização de cidade do Centro de Operações da entidade adjudicante.

- a. Deverá ser assegurado o licenciamento que permita a existência de interface do tipo Webservice ou API para integração com sistemas externos de comando e agregação de alarmes em parques de estacionamento, bem como de uma interface de sincronização de informação dos dispositivos existentes de gestão do acesso ao parque de estacionamento (lista de “assets”);
- b. Todos os alarmes de todos os equipamentos instalados no controlo de acessos ao parque deverão poder ser encaminhados para este sistema externo;
- c. Deverá ser possível recorrer a esta interface para execução de comandos de abertura e fecho de terminal de acesso com barreira, sendo para isso necessário que seja guardado em “log” o registo das ações de abertura e fecho bem como o utilizador do sistema externo que o despoletou.

Cláusula 45.^a

Formação

1. A proposta deve incluir a formação do pessoal da Entidade Adjudicante envolvido na operação, configuração e suporte dos equipamentos de controlo de acesso aos parques. Os custos inerentes à formação devem estar incluídos no preço da proposta apresentada pelo concorrente. A formação deve abranger os seguintes cursos:
 - a. Formação em operação e administração do sistema de gestão.
 - b. Formação em operação técnica e manutenção dos equipamentos no interior do parque.
2. A formação em operação e administração do sistema de gestão deverá incluir no mínimo os seguintes temas:
 - a. Descrição da arquitectura, as funcionalidades e as interligações dos sistemas;
 - b. Operação do sistema e de todos os seus componentes, incluindo sistema central de gestão remota;
 - c. Procedimentos de reconfiguração de funcionalidades e parâmetros básicos de sistema;
 - d. Extração de dados ou relatórios;
 - e. Descrição da arquitectura, as funcionalidades e as interligações dos sistemas;
 - f. Operação do sistema e de todos os seus componentes, incluindo sistema central de gestão remota;
 - g. Detecção rápida de problemas ou avarias;
3. A formação em operação técnica e manutenção deverá incluir no mínimo os seguintes temas:

- a. Descrição da arquitectura, as funcionalidades e as interligações dos sistemas;
 - b. Descrição da estrutura dos sistemas em termos de software;
 - c. Teste e diagnóstico de diferentes componentes dos sistemas;
 - d. Detecção e resolução de avarias de primeiro nível;
 - e. Procedimentos de reconfiguração de funcionalidades e parâmetros básicos de sistema;
 - f. Realização de acções de manutenção preventiva.
4. Todas as ações de formação devem ser realizadas em português, devendo os programas, durações e requisitos para os formandos de todos os cursos serem apresentados à Entidade Adjudicante em documento que o concorrente juntará com a sua proposta.
5. Após a conclusão de cada curso deve ser fornecido o respetivo certificado de participação aos formandos.

Cláusula 46.^a

Manutenção e assistência técnica de 2º nível e peças de reserva

1. O concorrente deverá apresentar cotação para os serviços de suporte e assistência técnica de 2ª linha (a 1ª linha de suporte no terreno é neste caso a cargo da entidade adjudicante) para os equipamentos e sistema de gestão operacional durante dois anos o qual deverá assegurar os seguintes níveis de serviço:
 - a. Disponibilidade da plataforma de gestão operacional dos equipamentos de controlo de acessos e respetivas integrações com a plataforma de gestão da entidade adjudicante igual ou superior a 99,5% medido mensalmente;
 - b. Tempo de resposta máximo a solicitação de intervenção pela entidade adjudicante inferior a 4 horas para avarias ou indisponibilidade do sistema de gestão e integrações com a plataforma da entidade adjudicante, sem limite do número de chamadas. Considera-se tempo de resposta desde a chamada telefónica para o número de contacto do adjudicatário e o início de intervenção remota.
 - c. Tempo de recuperação provisório máximo de 6 horas, contado desde a chamada telefónica para o número de contacto do adjudicatário e a resolução, provisória ou definitiva do problema detetado no sistema de gestão.
 - d. Tempo de recuperação definitivo máximo de 24 horas, contado desde a chamada telefónica para o número de contacto do adjudicatário e a resolução definitiva do problema detetado no sistema de gestão.

- e. No que diz respeito ao apoio de 2ª linha às equipas da entidade adjudicante na resolução de avarias ou indisponibilidade dos equipamentos em serviço nos parques de estacionamento, o concorrente deverá assegurar a presença no local identificado com avaria até às 09h00 do dia útil seguinte, sem limite do número de deslocações ou intervenções por mês.
 - f. Disponibilização à entidade adjudicante de um lote de peças de reserva que assegure a pronta substituição de qualquer dos equipamentos, módulos e componentes que constituem a CPA, a CPM e as barreiras. Caso haja lugar a uma intervenção de 2ª linha por parte do Concorrente, o mesmo recorrerá ao mesmo lote de peças de reserva referido neste ponto.
 - g. O concorrente deverá assegurar a manutenção da garantia em todas as componentes instalados considerando que a entidade adjudicante procederá neste cenário à manutenção de 1ª linha. Para este efeito será da responsabilidade do concorrente assegurar a formação e certificação dos técnicos da entidade adjudicante para as ações de manutenção de 1ª linha mantendo a garantia.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço definidos no ponto anterior, o concorrente deverá ser sujeito às seguintes penalidades por incumprimento, aplicadas cumulativamente à mensalidade do serviço de manutenção e assistência técnica de 2ª linha:
- A. Redução na disponibilidade da plataforma de gestão e integração com o sistema de gestão da entidade adjudicante:
 - i. Entre 99% e 99,5%: 5% de redução da mensalidade por cada situação de incumprimento.
 - ii. Entre 95% e 99%: 10% de redução da mensalidade por cada situação de incumprimento.
 - iii. Inferior a 95%: 20% de redução da mensalidade por cada situação de incumprimento.
 - B. Falha no tempo de resposta à chamada de 4 horas:
 - i. 0.5% da mensalidade por cada hora em atraso.
 - C. Falha no tempo de reposição provisória de 6 horas:
 - i. 2% da mensalidade por cada hora em atraso
 - D. Falha no tempo de reposição definitiva de 24 horas:
 - i. 0,5% da mensalidade por cada hora de atraso.
 - E. Falha da presença no local identificado com avaria até às 09h00 do dia útil seguinte:

- i. 1% da mensalidade por cada hora de atraso.

Os fatores de penalidade A, B, C e D serão aplicados cumulativamente sobre a faturação do mês em que as falhas de serviço ocorreram, até ao limite de 100% da mensalidade.

3. No âmbito dos serviços de manutenção e assistência técnica de 2ª linha o concorrente deverá incluir, sem qualquer limite, todos os custos decorrentes de intervenções remotas ou presenciais, incluindo as deslocações até à resolução definitiva de cada ocorrência reportada pela entidade adjudicante.
4. No âmbito do referido no ponto anterior deverão estar incluídos os custos de serviços de intervenção/reparação para apoio às equipas da entidade adjudicante na reposição de danos e avarias decorrente de atos de vandalismo ou outros atos ou acontecimentos fortuitos que provoquem dano ou avaria nos equipamentos. A entidade adjudicante assegurará nestes casos exclusivamente os custos de fornecimento e entrega dos materiais, componente ou módulos substituídos ou reparados, de acordo com os preços unitários apresentados pelo proponente no âmbito do presente procedimento.
5. O concorrente deverá assegurar que o lote de peças de reserva dispõe das quantidades mínimas necessárias para assegurar a reposição dentro dos compromissos de níveis de serviço estabelecidos na presente cláusula. Para este efeito, o concorrente deve apresentar uma lista detalhada com a descrição dos materiais e módulos de reserva, respetivas quantidades e preços unitários bem como uma justificação técnica das quantidades propostas considerando o tempo médio entre falhas de cada um dos módulos propostos para o referido lote.

Cláusula 47.ª

Documentação técnica

1. O Concorrente deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos em anexo à sua proposta. Toda a documentação técnica a entregar em conjunto com a proposta deve ser redigida em português ou em inglês devendo, neste caso, ser acompanhada da correspondente tradução.
2. A documentação fornecida deve ser entregue em formato PDF.
3. A documentação técnica a entregar deve incluir:
 - a. Documentação de instalação de todos os equipamentos/sistemas a fornecer;
 - b. Documentação técnica e de sistema de todos os equipamentos/sistemas a fornecer;
 - c. Manuais de operação de todos os equipamentos/sistemas a fornecer.

4. A documentação de instalação deve incluir informação detalhada e completa sobre a implementação física dos equipamentos, ligações e definição das configurações de hardware e software.
5. A documentação técnica e de sistema deve incluir uma descrição dos sistemas, fornecendo informação relativa à sua arquitetura, administração, funcionalidades e características técnicas.
6. Os manuais de operação devem incluir a seguinte informação:
 - a. Descrição de todos os comandos;
 - b. Procedimentos de manutenção preventiva;
 - c. *Troubleshooting* (mensagens de erro e sugestões para a resolução de problemas).
7. Deverá igualmente ser assegurado que a documentação técnica deva incluir as Interfaces e funções disponíveis nos ecrãs dos equipamentos de controlo de acesso aos parques e todos os ecrãs e interações disponibilizados ao utilizador para assegurar o cumprimento dos requisitos do caderno de encargos.

Cláusula 48.^a

Garantia

1. O Adjudicatário deve garantir a boa execução da totalidade do fornecimento e instalação dos sistemas e equipamentos e a respectiva operacionalidade pelo prazo constante da sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências contratuais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas.
2. O prazo de garantia dos sistemas e equipamentos contar-se-á a partir da data da respetiva recepção provisória e terá, no mínimo, a duração de 2 (dois) anos.

Cláusula 49.^a

Homologação

Os equipamentos a fornecer devem estar homologados pelas entidades competentes, devendo os Concorrentes apresentar documentação comprovativa da aprovação do modelo do equipamento, emitida em Portugal por esses organismos, assim como todos os certificados, declarações ou requisitos que satisfaçam as normas legais e regulamentares aplicáveis em Portugal.

Cláusula 50.^a

Primeira Verificação

O controlo metrológico dos equipamentos por entidade competente, no âmbito da primeira verificação após a sua instalação, é da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo os

equipamentos ser entregues já verificados, e os respetivos custos estão incluídos no preço do fornecimento.

Cláusula 51.ª

Horário de Trabalho

1. O adjudicatário compromete-se a respeitar e a fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de horário de trabalho do pessoal afeto à prestação dos serviços.
2. O adjudicatário compromete-se ainda a cumprir o disposto nas convenções coletivas de trabalho do seu pessoal empregado, mormente, na prestação dos serviços objeto do presente procedimento.

Cláusula 52.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

O adjudicatário fica sujeito às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado, bem como a outros intervenientes temporária ou permanentemente na prestação de serviços objeto do presente procedimento, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

ANEXO I
PREÇOS BASE UNITÁRIOS

refª	Designação	Qtd	Preço base unitário
1	Fornecimentos e serviços de instalação (base)		
1.1	Fornecimento de terminal de entrada totalmente equipado e licenciado conforme especificação técnica do caderno de encargos. Inclui terminais de leituras de cartões NFC/EMV e Sistema LPR.	1	12 301,00 €
1.2	Fornecimento de terminal de saída totalmente equipado e licenciado conforme especificação técnica do caderno de encargos. Inclui terminais de leituras de cartões NFC/EMV e Sistema LPR.	1	11 232,50 €
1.3	Fornecimento de caixa de pagamento Automático totalmente equipada e licenciada conforme especificação técnica do caderno de encargos. Inclui terminais de leitura de cartões NFC/EMV.	1	13 740,00 €
1.4	Fornecimento de caixa de pagamento Manual totalmente equipada e licenciada conforme especificação técnica do caderno de encargos	1	7 415,00 €
1.5	Fornecimento de painel indicador de lugares livres na entrada do parque.	1	1 575,00 €
1.6	Fornecimento de painel indicador de lugares livres em via pública para múltiplos parques de estacionamento, conforme especificação do caderno de encargos. Inclui custos de licenciamento de software de integração e gestão remota, bem como de instalação e colocação em serviço.	1	2 565,00 €
1.7	Licenciamento de software da plataforma de gestão dos parques para o mínimo de 5 utilizadores em simultâneo	1	6 425,00 €
1.8	Licenciamento de acesso total a APIs para sincronização com plataforma MobiCascais, Centro de operações e Comando centralizado remoto de parques de estacionamento	1	16 454,00 €
1.9	Serviços de instalação, configuração e colocação em serviço de equipamentos em parque e demais licenciamentos de software	1	2 650,00 €
1.10	Formação para até 10 colaboradores	1	1 375,00 €
1.11	Valor para peças e componentes de reserva específicos para o equipamento proposto, incluindo suporte e assistência técnica de 2ª linha (<i>cfr.</i> nº 5 da Cláusula 46ª do caderno de encargo)		8 655,00 €

Aos valores supra indicados acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.